



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

A S e
Inz alim
27-05-21

PROTOCOLO/EMAIL

Exmo. Senhor
Diretor Regional das Comunidades e Cooperação
Externa
Edifício do Governo Regional
Avenida Zarco
9004-527 Funchal

[Handwritten signature]

Sua Referência
92

Sua comunicação de:
17/05/2021

Vice-Presidência
GVP
N.º: VP/12802/2021

2021-05-25
SAIDA

ASSUNTO: **CONTRATO-PROGRAMA COM A CASA DA MADEIRA DE COIMBRA**

Na sequência do V/ ofício acima referido, informa-se V. Ex^a que, relativamente à comunicação efetuada por essa Direção Regional, nos termos previstos do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional, nº 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, nos termos da Circular nº 10/ORÇ/2006, de 20 de janeiro, é atribuído, ao presente apoio, o número de processo **01/PG/2021**, o qual deverá estar expresso em toda a correspondência expedida por essa Direção Regional relativa ao presente assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

[Handwritten signature of Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim]

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

CM/MS

Presidência do Governo Regional
Direção Regional das Comunidades e
Cooperação Externa

N.º: 95
Proc.: 0.0.0/0
26/05/2021

ENTRADA





JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

II

Série

Número 105

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 536/2021

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 9.430,13.

Resolução n.º 537/2021

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região, devidamente inscritas no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que, utilizem cana-de-açúcar para transformação direta em mel de cana, em rum agrícola ou outros produtos.

Resolução n.º 538/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto a implementar no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 539/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a empresa denominada Nunes & Freitas, Lda., tendo em vista participar nos encargos financeiros que esta incorra com as operações de abate de 20.000 aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, de conservação e distribuição das respetivas carcaças e miudezas, após inspeção veterinária, a Instituições Particulares de Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como a outras entidades que se venham a convencionar, de acordo com programa a estabelecer com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 540/2021

Louva publicamente, a título póstumo, o Dr. Fernando Alberto Andrade Drummond Borges, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Carreira Médica, pela indubitável competência e empenho evidenciados ao longo de uma carreira médica extensa e marcante, pautada pelo rigor técnico, ética, profissionalismo, abnegação e elevado espírito de missão em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução n.º 541/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2302.

Resolução n.º 542/2021

Aprova, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Resolução n.º 543/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 544/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Teatro Experimental do Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 545/2021

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 546/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2, à qual pertence a arrecadação n.º 2.

Resolução n.º 547/2021

Declara de Utilidade Pública e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ônus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Requalificação Urbana da Cidade de Câmara de Lobos”, na freguesia e município de Câmara de Lobos, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 548/2021

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2020.

Resolução n.º 549/2021

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 1 de abril de 2021 e termo a 31 de março de 2022, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.659,54, o que ascende ao valor total de € 19.914,48, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

Resolução n.º 550/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antígeno (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.

Resolução n.º 551/2021

Autoriza o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio urbano localizado na Estrada do Garajau, n.º 37, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 552/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2020/2021.

Resolução n.º 553/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o qual estabelece os requisitos aplicáveis aos edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Resolução n.º 554/2021

Isenta o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 555/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 556/2021

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 557/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2021.

Resolução n.º 558/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2021.

Resolução n.º 559/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial, de uma participação financeira a fundo perdido, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 536/2021**

Considerando que a Agricultura Biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores utilizando substâncias e processos naturais;

Considerando que, na continuidade do ciclo governativo anterior, é compromisso expresso no programa para a

agricultura do XIII Governo Regional incentivar a implementação do Modo de Produção Biológico;

Considerando que este desiderato, suportado pelo Plano Estratégico para a Agricultura Biológica (2016-2020), aprovado pela Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, tem vindo a ser prosseguido, de que é expressão inequívoca, entre 2016 e 2020, o número de agricultores aderentes ter crescido 44,2%, e a área neste modo de produção ter aumentado em 53,4%;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 11, «Agricultura Biológica», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar a adesão ao Modo de Produção Biológico, bem com a sua manutenção, o qual contribui para a diversidade biológica e para a

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Isentar o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 555/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Considerando que, apesar da abertura gradual ao regresso normal diário que vem sendo efetuada, ainda se verifica a necessidade de apoio para incremento das atividades sócio-económicas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 556/2021

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5%

das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do referido Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2021 é de € 12.184.365,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 150.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 6.092.182,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802102702.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 557/2021

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de

dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2021.

- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá 14.500€ (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42108131 e compromisso CY52107868.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 558/2021

Considerando que a Casa da Madeira Nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1 - Assim ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31

de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2021.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42108130 e compromisso CY52107872.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 559/2021

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, nomeadamente na conservação e manutenção do parque habitacional, propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021, da IHM, EPERAM;

Considerando que, além das normais necessidades de conservação do parque habitacional, vários empreendimentos sofreram danos significativos, na sequência das recentes intempéries, que justificam uma intervenção imediata;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização das obras de conservação do referido parque habitacional, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e de segurança dos seus utilizadores em geral e moradores em especial;

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente do Governo Regional
Quinta Vigia
Avenida do Infante, nº1
9004-547 Funchal

Enviado por:

Sua referência:

Sua comunicação de:

Presidência do Governo Regional
Direção Regional das Comunidades e
Cooperação Externa

Saída

163

07/07/2021

0.0.0/0

Assunto: Contrato – Programa com a Casa da Madeira em Coimbra

Senhor chefe de Gabinete,

Para efeitos de pagamento, junto remetemos o Contrato – Programa assinado com a Casa da Madeira em Coimbra e demais anexos.

Com os melhores cumprimentos,



Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada ofício tratar só de um assunto.





CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por

primeiro outorgante e a Casa da Madeira em Coimbra (C.M.C.), contribuinte fiscal nº 501945024, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Melro Correia, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira em Coimbra em 2021.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos:
 - a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspectos;
 - b) Permitir que a C.M.C. desenvolva actividades de apoio aos seus associados.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa comparticipar nas despesas correntes da C.M.C.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;



b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar aos Serviços da Presidência do Governo Regional os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Vice –Presidência do Governo Regional, Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de setembro;

g) Apresentar, até 15 de dezembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos

estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros).

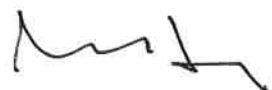
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas actividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MC.00, com o cabimento número CY42108131 e compromisso número CY52107868.



Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato -programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este contrato-programa é feito duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 06 de julho de 2021

O primeiro outorgante,

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

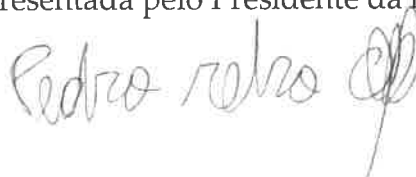
representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



O segundo outorgante

CASA DA MADEIRA DE COIMBRA

representada pelo Presidente da Direção



(Pedro Miguel Melro Correia)